



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 009/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PROPORCIONAL POR IDADE.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 016/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE** a servidora **REJANE MENDES RODRIGUES**, matriculado sob o n.º 018765, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – I/F**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições do do Art. 40 § 1º, III, “b” da CF/1988 tudo em conformidade com o artigo 10, § 7º da EC 103/2019 e enquadrado de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 033/2025 e Processo Administrativo nº 002771/2024.

Art. 2º - O benefício será reajustado nos mesmos termos de remuneração do Regime Geral de Previdência (RGPS) e, revistos na mesma proporção e na mesma data, conforme critérios do RGPS.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina /ES, 31 de março de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretora de Benefícios do IPSL
Decreto nº 122/2021

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL